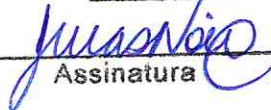


DECRETO Nº 052/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 21 / 06 / 2021


Assinatura

EMENTA: Define novos horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Gravata/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.874, de 18/06/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gravata/PE.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.874, de 18/06/2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 21 de junho de 2021 fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sempre observando as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o Covid-19, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Das 08h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 19h nos finais de semana e feriados:

a) comércio em geral e galerias comerciais;



b) comércio de bairro, assim compreendidos os estabelecimentos varejistas de pequeno porte, situados em áreas residenciais, fora de galerias comerciais;

c) escritórios comerciais e de prestação de serviços.

II - Das 09h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 21h nos finais de semana e feriados:

a) galerias comerciais.

III - Das 5h às 22h, de segunda à sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

IV - Das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 21h nos finais de semana e feriados:

a) restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de música ao vivo.

b) clubes sociais, vedado o funcionamento de saunas e música ao vivo.

V – Das 10h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 10h às 21h nos finais de semana e feriados, os equipamentos culturais.

VI – Até às 22h, de segunda a sexta-feira, e até às 21h, nos finais de semana e feriados, a prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas.

§ 1º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8 às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

Art. 2º Os demais estabelecimentos e serviços elencados no Anexo III do Decreto Estadual nº 50.874, de 18/06/2021, poderão funcionar em horário próprio, sempre observando e respeitando o distanciamento social e as demais regras de prevenção contra o Covid-19.

§ 1º Os supermercados e assemelhados situados no Município de Gravata deverão observar as recomendações de adequações explícitas no Decreto Municipal nº 047, de 09 de junho de 2021.



§ 2º O atendimento nas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras situadas no Município de Gravata deverão observar as recomendações de funcionamento explícitas no Decreto Municipal nº 040, de 21 de maio de 2021.

Art. 3º A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

Art. 4º Fica permitida diariamente, até às 22h (segunda a sexta-feira) e 21h (finais de semana e feriados), a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 5º Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 06 às 22h, diariamente, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.


§ 1º As escolas que compõem a rede municipal de ensino deverão continuar com suas atividades de forma remota.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.874, de 18/06/2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de junho de 2021.



Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravata